

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional na Instituição Associada Universidade de Brasília (PROFBIO-UnB) é regido pelo presente Regulamento, aprovado na 1ª reunião ordinária do Colegiado do curso em/2026.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional (PROFBIO), é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia. Na Universidade de Brasília (UnB), está vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas (IB) e é regido pela Resolução que Regulamenta os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UnB, pelo Regimento Geral do PROFBIO, o por este regulamento.

Art. 2º. Em nível nacional, o PROFBIO é administrado por um Conselho Gestor, formado por pesquisadores de reconhecida liderança nas áreas de Ciências e Biologia, em conjunto com a Comissão Nacional de Pós-Graduação e pelos colegiados locais do PROFBIO, vinculados às Instituições Associadas.

§ 1º. A Universidade de Brasília insere-se na Rede Nacional do PROFBIO como Instituição Associada.

§ 2º. As responsabilidades das Instituições Associadas, os critérios de adesão, de avaliação e de descredenciamento do PROFBIO são aqueles descritos no Regimento Geral do PROFBIO.

II – OBJETIVO DO CURSO

Art. 3º. O PROFBIO, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em efetivo exercício de docência no ensino médio e/ou no ensino fundamental da rede pública de ensino do país, visando a melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem da Biologia como ciência experimental.

III – FUNCIONAMENTO E COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 4º. As normas de funcionamento do Curso obedecem às determinações do Conselho Federal de Educação e do Regimento Geral do PROFBIO; no âmbito da administração

superior da UnB, a Coordenação do PROFBIO se dá conforme Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como outras resoluções dos colegiados superiores pertinentes aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 5º. No âmbito do Instituto de Ciências Biológicas da UnB, a Coordenação do PROFBIO cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação do PROFBIO/UnB (**CPPG/PROFBIO**), presidido por seu (sua) respectivo(a) Coordenador(a) e composto pelos docentes do PROFBIO, os quais devem ser professores(as) doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília e credenciados como orientadores do Programa, e por um representante discente e seu suplente.

§ 1º. O(a) Coordenador(a) e o Coordenador(a) Substituto(a) serão eleitos pelo **CPPG/PROFBIO**, e devem ter mais de dois anos de credenciamento como docentes permanentes em Programa de Pós-Graduação e efetivo exercício do magistério na UnB.

§ 2º. O mandato do(a) Coordenador(a) e do Coordenador(a) Substituto(a) será de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º. Compete ao(à) Coordenador(a) Substituto(a) colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a).

§ 4º. Cabe ao **CPPG/PROFBIO** designar a Comissão de Pós-Graduação (**CPG**), a qual será presidida pelo(a) Coordenador(a) e constituída pelo(a) Coordenador(a) Substituto(a), outros 5 (cinco) professores e um representante discente ou seu suplente. O mandato dos membros da CPG será de 2 anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 5º. A representação docente, bem como a presença dos membros do CPPG/PROFBIO e da CPG em suas reuniões é regida pelo Regimento Geral da UnB.

§ 6º. Os representantes discentes, titular e suplente, no CPPG/PROFBIO e na CPG serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PROFBIO/UnB. O mandato do membro discente será de 1 ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º. Compete ao CPPG do PROFBIO/UnB:

- I. Propor e aprovar normas e diretrizes gerais do PROFBIO/UnB de acordo com as resoluções vigentes da UnB e com o Regimento Geral do PROFBIO.
- II. Auxiliar na elaboração, execução e acompanhamento da política do PROFBIO na UnB, de forma a assegurar que os objetivos do Programa sejam alcançados.
- III. Elaborar a proposta de regulamento do PROFBIO/UnB e futuras alterações.
- IV. Propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do PROFBIO/UnB à Comissão Nacional, conforme Regimento do PROFBIO.
- V. Propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição pelos órgãos financiadores.
- VI. Aprovar a lista de oferta de disciplinas obrigatórias e optativas para cada período

- letivo local.
- VII. Supervisionar a aplicação dos Exames Nacionais de Acesso, provas e demais instrumentos de avaliação dos discentes na UnB, por meio de comissão local de acompanhamento.
 - VIII. Indicar o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção.
 - IX. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre os assuntos relativos ao PROFBIO na UnB.
 - X. Participar das atividades inerentes à política de pós-graduação do Instituto de Ciências Biológicas, visando a inserção nacional e internacional do programa.
 - XI. Avaliar os projetos de pesquisa dos discentes e submetê-los, com parecer consubstanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO para apreciação e aprovação.
 - XII. Apreciar propostas e recursos dos docentes e discentes do programa no âmbito de sua competência.

Art. 7º. O CPPG/PROFBIO se reunirá, por convocação de sua presidência, em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias.

§ 1º. O CPPG/PROFBIO poderá se reunir, *excepcionalmente*, por solicitação de 2/3 de seus membros, com indicação de pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

§ 2º. O CPPG/PROFBIO deliberará por maioria simples dos votos dos participantes presentes.

§ 3º. A convocação ordinária do CPPG/PROFBIO deve ser feita com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e a convocação por motivos excepcionais, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º. O quórum mínimo, após excluídos da contagem os membros afastados, licenciados ou em gozo de férias, não pode ser menor que 1/3 (um terço) da composição plena do colegiado.

Art. 8º. As atribuições da Comissão de Pós-Graduação do PROFBIO/UnB (CPG) são:

- I. Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos e encaminhar os resultados, com parecer consubstanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.
- II. Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador e encaminhar os resultados, com parecer consubstanciado, para a Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.
- III. Analisar os processos referentes ao cancelamento da inscrição de discente em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento de discente, readmissão e assuntos correlatos, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares e encaminhar os resultados, com parecer consubstanciado, para a Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.
- IV. Acompanhar o programa PROFBIO quanto ao desempenho dos discentes.
- V. Organizar e encaminhar para a Comissão Nacional do PROFBIO as informações relativas à execução do PROFBIO na UnB e manter atualizadas as informações relativas aos discentes.

- VI. Organizar atividades complementares, tais como palestras, oficinas e eventos locais, que possam enriquecer a formação e vivência acadêmico-científica dos mestrandos.
- VII. Garantir que seja verificada a comprovação, pelos mestrandos, de efetivo exercício de docência em Biologia na rede pública de ensino.
- VIII. Assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica.
- IX. Encaminhar o parecer consubstanciado sobre a etapa de qualificação da Dissertação e a ata de defesa e versão final da Dissertação, para apreciação pela Comissão Nacional.
- X. Avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer consubstanciado, para deliberação para a Comissão Nacional de Pós-graduação.

Art. 9º. As atribuições do(a) Coordenador(a) do PROFBIO/UnB são:

- I. Convocar e presidir o CPPG/PROFBIO.
- II. Convocar e presidir a CPG do PROFBIO/UnB (CPG/PROFBIO).
- III. Representar o PROFBIO interna e externamente à UnB nas situações que digam respeito às suas competências.
- IV. Coordenar localmente a aplicação dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes.
- V. Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição da carga didática entre os membros do corpo docente.
- VI. Encaminhar ao CPPG/PROFBIO as propostas e recursos de docentes e discentes do programa no âmbito de sua competência.
- VII. Encaminhar ao CPPG/PROFBIO as solicitações de desligamento dos discentes.
- VIII. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação pela Coordenação Nacional do PROFBIO.
- IX. Elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades do PROFBIO/UnB, subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO.
- X. Encaminhar o parecer consubstanciado sobre a etapa de qualificação da Dissertação e a ata de defesa e versão final da Dissertação, para apreciação pela Comissão Nacional do PROFBIO e demais documentos indicados pelo Regimento Geral do PROFBIO.
- XI. Divulgar uma relação de docentes orientadores disponíveis e seus respectivos macroprojetos de pesquisa, para subsidiar a escolha do orientador.

IV – DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA DO(A) DISCENTE

Art. 10. A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, com fluxo definido pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, mediante edital público de seleção.

§ 1º. A elaboração do edital de seleção para o Exame Nacional de Acesso caberá ao

Conselho Gestor do PROFBIO, a partir de proposta elaborada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 2º. A prova de ingresso, com conteúdo pertinente ao PROFBIO, será elaborada por uma comissão indicada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 3º. A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso à UnB, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da universidade, são de exclusiva responsabilidade da Coordenação PROFBIO/UnB, dentro das normas definidas pelo Edital.

Art. 11. O número de vagas para admissão deverá ser referendado pelo Colegiado do Programa, respeitado o mínimo determinado pelo regimento nacional;

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas serão levados em consideração os seguintes elementos:

- I. Existência comprovada de orientadores qualificados com disponibilidade para cada orientação;
- II. O fluxo de entrada e saída de discentes.

Art. 12. O processo de seleção será conduzido pela Comissão Nacional do PROFBIO e acompanhado pela Comissão de Seleção do PROFBIO/UnB.

Parágrafo único. O resultado do processo de seleção deverá ser aprovado pelo CPPG/PROFBIO/UnB e homologado pelo Decanato de Pós-Graduação da UnB.

Art. 13. A admissão do(a) discente de Pós-Graduação concretiza-se com seu registro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA).

§ 1º. Do registro do(a) discente no SIGAA deverão constar, além dos seus dados de identificação, comprovação de conclusão de curso de graduação, registro da seleção realizada para ingresso, indicação do nome do provável orientador, comprovante de efetivo exercício de docência em Biologia, no ensino médio e/ou no ensino fundamental na Rede Pública de Ensino e comprovante(s) do(s) tempo(s) de serviço como docente no serviço público.

§ 2º. É vedado o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, da UnB ou de qualquer outra instituição de ensino.

Art. 14. O PROFBIO não admite a matrícula em disciplinas de discentes especiais, como previsto na Resolução 080/2021 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da UnB.

Art. 15. Para a admissão no PROFBIO, os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências, além daquelas estabelecidas na regulamentação geral da UnB e demais normas:

- I. Ser diplomado(a) em curso de graduação, conforme previsto no edital de seleção.
- II. Ser selecionado(a) pelo Exame Nacional de Acesso dentro do número de vagas, conforme o Regulamento do PROFBIO e demais exigências estipuladas em edital.

Art. 16. Os discentes do PROFBIO serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas com base nos critérios da Comissão Nacional de Pós-Graduação, conforme edital próprio, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir desempenho na prova de ingresso.

Art. 17. O(A) discente deverá comprovar, até no máximo o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no mestrado, a contar da primeira matrícula no curso, proficiência em língua inglesa, em avaliação promovida pelo programa. Alternativamente serão aceitos certificados de proficiência de acordo com o estabelecido no edital de seleção.

Parágrafo único. Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o(a) discente será desligado(a) do curso.

Art. 18. O(A) discente deverá renovar a matrícula no curso a cada semestre letivo com a ciência do(a) orientador(a), e apresentação de comprovante de efetivo exercício de docência em Biologia na rede pública de ensino. Além disso, é necessário matricular-se em pelo menos 2 (duas) disciplinas por semestre, exceto no último semestre, no qual poderá se dedicar exclusivamente à Dissertação.

Art. 19. O trancamento geral de matrícula no PROFBIO/UnB poderá ocorrer mediante motivo justificado e com comprovação do impedimento involuntário do(a) discente para exercer atividades acadêmicas, e não pode exceder um período letivo, exceto quando se der por motivo de saúde do(a) discente.

Parágrafo único. Os processos de trancamento geral de matrícula e readmissão de discente serão avaliados pela CPG, respeitando-se o *caput* deste artigo.

Art. 20. O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser encaminhado pelo(a) Coordenador(a) do Programa para a Secretaria do Programa mediante parecer circunstanciado do(a) orientador(a) do(a) discente e aprovação da CPG.

Art. 21. Pedido de transferência de discentes entre Instituições de Ensino Superior (IES) Associadas poderá ser avaliado pela Comissão Nacional, após cumprido o primeiro semestre do curso, mas apenas em casos justificados, por fatos ocorridos posteriormente ao ingresso no curso, havendo vaga ociosa na IES de destino e aceite formal de ambas IES envolvidas.

Parágrafo único. A IES de destino deverá assegurar todas as condições para que o(a) discente conclua o curso no prazo previsto, sem qualquer prejuízo.

Art. 22. Os discentes ingressantes no curso deverão obrigatoriamente registrar seus dados na plataforma de Educação Básica da CAPES.

Art. 23. O(a) discente será desligado(a) definitivamente do Programa nos seguintes casos:

- I. Se for reprovado(a) 2 vezes em uma mesma disciplina, ou uma vez em 2 disciplinas distintas.
- II. Se for reprovado por 2 vezes em qualquer uma das 2 etapas do Exame de Qualificação, sendo a 1ª etapa o Exame Nacional de Qualificação e 2ª etapa Qualificação do Projeto.
- III. Se for reprovado(a) por 2 vezes na defesa pública da Dissertação ou reincidência no descumprimento do prazo de defesa.
- IV. Se não comprovar proficiência em língua inglesa no prazo estabelecido.
- V. Se ultrapassar o prazo de permanência no curso, conforme previsto no Regimento Geral do PROFBIO.
- VI. Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral e normas específicas da UnB, após análise do processo administrativo.

Art. 24. O(A) discente que desejar reingressar no curso após desligamento só poderá fazê-lo mediante nova seleção pública.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas anteriormente ao reingresso são válidos por um período de 3 (três) anos, contados a partir da data do ingresso.

Art. 25. Os egressos do PROFBIO deverão, pelo período mínimo de cinco anos, atender às demandas da CAPES e da Coordenação Nacional, para obtenção de dados que permitam o acompanhamento quanto às atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, após o curso.

V – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS

Art. 26. Os discentes deverão completar o Mestrado no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses.

§ 1º - Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo(a) discente, esse prazo poderá ser prorrogado por um período de até seis meses adicionais, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela CPG.

§ 2º - Pedidos de prorrogação do prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência da CPG/UnB, com antecedência mínima de um mês do prazo final.

§ 3º - Na solicitação de prorrogação, o(a) orientador(a) e o(a) discente deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado da versão preliminar do trabalho desenvolvido até aquele momento e da proposta de cronograma para conclusão do curso.

Art. 27. Serão oferecidas atividades presenciais e à distância, nas modalidades obrigatória

e optativa.

Art. 28. O mestrando deverá integralizar 30 créditos em disciplinas, sendo um mínimo de 24 créditos em disciplinas obrigatórias e um mínimo de 6 créditos em disciplinas optativas.

Art. 29. Cada disciplina obrigatória e optativa terá uma coordenação nacional, designada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e uma coordenação local de disciplina em cada instituição associada por essa designada. Os docentes do PROFBIO serão responsáveis por garantir que as ementas, os programas, a bibliografia e materiais didáticos, bem como execução sejam uniformizados segundo as diretrizes da Comissão Nacional.

§ 1º. Às coordenações nacionais de disciplinas obrigatórias caberá uniformizar o conteúdo programático e sua condução metodológica, e gerenciar a pertinência do material didático e das referências bibliográficas indicadas, visando garantir a qualidade das disciplinas e abordagem dos conceitos básicos acordados em toda a rede.

§ 2º. Às coordenações nacionais de disciplinas optativas caberá avaliar as propostas de oferecimento encaminhadas pelas instituições associadas, visando garantir a não sobreposição com os conteúdos das disciplinas obrigatórias e a pertinência do conteúdo à proposta da macrodisciplina.

§ 3º - Às coordenações locais de disciplina caberá coordenar a oferta da disciplina para os alunos de cada instituição associada, sendo responsáveis pela aplicação local dos roteiros didáticos construídos nacionalmente.

§ 4º. Fica resguardada a possibilidade de adaptações e complementações do roteiro didático, quando pertinente.

Art. 30. O(a) discente deverá definir seu (sua) orientador(a) e o tema de sua pesquisa até até o segundo mês de ingresso no curso.

Art. 31. O projeto de pesquisa, referente à Dissertação, deverá ser entregue por escrito para apreciação pelo colegiado do curso, conforme calendário do Colegiado Local.

§ 1º. Caberá ao Colegiado local, ou comissão de acompanhamento por este determinada, proceder a análise dos projetos da Dissertação e emitir parecer substanciado, a ser encaminhado para a Comissão Nacional, conforme calendário nacional.

VI – DOCENTES

Art. 32. Os docentes do PROFBIO/UnB deverão realizar pesquisas, orientar discentes e

ministrar disciplinas, além de participar de atividades avaliativas e da gestão acadêmica.

Art. 33. O credenciamento e o recredenciamento como orientador(a) no PROFBIO/UnB seguirá os critérios estabelecidos pela Comissão Nacional do PROFBIO, bem como critérios ditados por resolução específica do PROFBIO/UnB.

Art. 34. Cada discente regular no PROFBIO/UnB terá um(a) docente orientador(a) credenciado(a), a ser indicado em um prazo máximo de dois meses a partir do ingresso no mestrado.

Parágrafo único. Além das exigências dispostas na resolução CEPE 080/2021, será exigido um mínimo de produção científica relevante e outros critérios de acordo com o Regimento Geral do PROFBIO.

Art. 35. O(A) orientador(a) poderá deixar de sê-lo(a) a qualquer tempo, desde que haja justificativa consubstanciada, com aprovação da CPG e do Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas.

§ 1º. É facultado ao(à) discente a mudança de orientador(a) mediante deferimento de petição justificada, dirigida à coordenação do PROFBIO/UnB.

§ 2º. A efetivação da mudança de orientador(a) ficará condicionada à disponibilidade de aceite de um(a) outro(a) professor(a) orientador(a) credenciado(a) no curso e à aprovação do projeto de Dissertação pelo(a) novo(a) orientador(a).

Art. 36. São atribuições do(a) orientador(a):

- I. Orientar a elaboração do projeto de Dissertação do(a) discente e indicar as disciplinas que, por necessidade, deverão ser por ele (ela) cursadas.
- II. Aprovar o plano de estudos e o elenco de disciplinas para matrícula em cada período letivo, de acordo com o programa de estudos organizado com a participação do(a) discente.
- III. Acompanhar as atividades de estudo do(a) discente, visando proporcionar-lhe as melhores condições possíveis para a obtenção do grau de mestre.
- IV. Orientar o(a) discente em pesquisas no campo de sua especialidade, bem como em atividades didáticas.
- V. Submeter à coordenação institucional o projeto de Dissertação encaminhado pelo seu(sua) orientando(a).
- VI. Solicitar à coordenação institucional a marcação da defesa da Dissertação de seus (suas) orientandos(as), propondo o dia, a hora, o local e a Comissão Examinadora, com antecedência de 30 dias da defesa.

Art. 37. Em casos excepcionais, o(a) orientador(a) poderá contar com o auxílio de um (uma) coorientador(a), apenas quando houver justificativa técnica que evidencie sua contribuição em relação à execução do projeto relacionado à Dissertação. O pedido de coorientação deve ser avaliado pelo CPPG/PROFBIO, aprovado pela Comissão Nacional do PROFBIO e encaminhado para o Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas e para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB.

§ 1º. O pedido de credenciamento de coorientador(a) deverá ser encaminhado à Coordenação pelo(a) orientador(a), acompanhado de solicitação circunstanciada, do Curriculum Vitae e da anuência da pessoa indicada para atuar como coorientador(a) até o final do 12º mês de ingresso no curso de Mestrado.

§ 2º. O credenciamento do(a) coorientador(a) estará sujeito às mesmas exigências que para credenciamento de orientador(a).

§ 3º. O(A) coorientador(a) não substituirá o(a) orientador(a) em suas funções regimentais e regulamentais específicas.

§ 4º. O(A) coorientador(a) credenciado(a) poderá ter, sob sua coorientação, até dois (2) discentes simultaneamente no PROFBIO/UnB.

VII – DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 38. Todo aluno do PROFBIO deverá submeter-se ao processo de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

§ 1º. O processo de Qualificação deverá ser realizado em **duas** etapas ao longo dos três primeiros semestres do curso.

I - A primeira etapa consistirá em uma prova nacional e unificada, aplicada após a conclusão do primeiro ano do curso.

II - A segunda etapa consistirá na apresentação oral e pública dos resultados parciais do Mestrado, no início do quarto semestre do curso, conforme calendário.

§ 2º. O(A) discente será considerado(a) aprovado(a) no processo de Qualificação se obtiver aproveitamento de pelo menos 60% na prova unificada nacional, e tiver cumprido com sucesso a Qualificação da Dissertação.

§ 3º. No caso de reprovação em qualquer uma das etapas do processo de Qualificação, será permitido ao discente refazer cada avaliação uma única vez.

§ 4º. A coordenação, elaboração e correção da prova nacional unificada de Qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação, sendo que será de responsabilidade de cada Coordenação Local a aplicação da prova, em data e horário pré-definidos e simultâneos.

Art. 39. Deverão ser acordados entre o(a) orientador(a) e o(a) discente a data e o horário da Qualificação da Dissertação, bem como a constituição da comissão examinadora. Cabe ao(a) orientador(a) solicitar ao(a) Coordenador(a) do PROFBIO/UnB o agendamento da Qualificação da Dissertação, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º. A CPG deverá analisar o agendamento da Qualificação da Dissertação e a constituição da comissão examinadora, encaminhando tal decisão para a Secretaria da Pós-graduação do Instituto de Ciências Biológicas da UnB.

§ 2º. Uma cópia da Dissertação com resultados parciais deverá ser entregue ou encaminhada por e-mail a cada um dos membros da Banca examinadora pelo(a) orientador(a) ou pelo(a) discente, podendo ser cópias impressas ou em formato digital, conforme preferência dos membros da banca.

Art. 40. Para obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia, o(a) discente deve ser aprovado nas disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, bem como cumprir com aprovação a carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado no exame de proficiência em idioma estrangeiro, no processo de qualificação e na defesa pública da Dissertação.

Art. 41. A Dissertação deverá ser apresentado na forma de texto, em que se especifique o recurso educacional gerado, o qual poderá ter diferentes formatos, desde que aprovado pela Comissão Nacional do PROFBIO. Uma cópia do recurso educacional gerado deve ser enviada em separado para outros fins.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado definir as normas do formato da Dissertação, em resolução específica.

Art. 42. A Banca Examinadora da Dissertação será presidida pelo(a) orientador(a), este(a) sem direito a julgamento, e dois membros titulares, portadores do Grau de Doutor ou título equivalente, onde pelo menos um dos membros deve ser externo à UnB, e por um suplente do programa. Os membros devem ser aprovados pela CPG.

§ 1º. Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da CPG.

§ 2º. A entrega da versão final da Dissertação para os membros da Banca Examinadora é de responsabilidade do(a) orientador(a) e do(a) discente.

§ 3º. É facultada a defesa da Dissertação na forma presencial ou a distância por meio de videoconferência.

§ 4º. A conclusão do Mestrado será formalizada por meio de uma apresentação pública, ministrado pelo(a) discente sobre a Dissertação, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 5º. A avaliação da Dissertação deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora por meio de parecer escrito em formulário institucional específico, encaminhado à Secretaria da Pós-graduação do IB, posteriormente homologado pela CPG e encaminhado à Comissão Nacional do PROFBIO.

Art. 43. A Dissertação será considerada aprovada segundo a avaliação unânime dos

membros da Banca Examinadora.

§ 1º. No caso de Aprovação, a cópia final da Dissertação e demais documentos, em formato digital, deverão ser encaminhados pelo(a) discente dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias à secretaria de pós-graduação da UnB, sob pena de desligamento do(a) discente.

§ 2º. No caso da Aprovação com Revisão de Forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva pelo(a) discente da Dissertação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de desligamento do(a) discente. O documento deve vir acompanhado de declaração do presidente da Banca Examinadora, atestando o cumprimento das exigências impostas pelos membros da Banca Examinadora.

§ 3º. No caso de insucesso na defesa da Dissertação, cada membro da Banca Examinadora deverá emitir um parecer circunstanciado, por escrito ou em formato digital, justificando o seu voto. Neste caso, o(a) discente poderá, no prazo máximo de seis meses, apresentar nova versão do trabalho.

§ 4º. Se houver reincidência da reprovação ou descumprimento do prazo de defesa pela segunda vez, o aluno será desligado do curso.

Art. 44. Casos de plágio comprovado nas Dissertações ou outras produções intelectuais de mestrandos, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do PROFBIO, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, assegurado amplo direito de manifestação e contraditório por parte do(a) discente e respectivo(a) orientador(a), podendo a referida Comissão decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is), do orientador e demais professor(es) que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

Art. 45. Uma cópia da versão final e corrigida da Dissertação deverá ser encaminhada para a apreciação da Comissão Nacional, antes de proceder os trâmites de disponibilização da Dissertação nos repositórios institucional e nacional e encaminhamento do pedido de diploma.

Parágrafo único. A versão final da Dissertação deverá ser enviada para a Comissão Nacional acompanhada de:

- I - Cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da banca avaliadora.
- II - Comprovação de que os aspectos éticos da pesquisa foram devidamente atendidos, se for o caso.
- III - Anuência do aluno e orientador, para a disponibilização da Dissertação no todo ou em parte, no sítio eletrônico e/ou repositório nacional do PROFBIO e no catálogo de dissertações da Capes.
- IV - Discriminação do recurso educacional desenvolvido na Dissertação.
- V - Histórico escolar.

TÍTULO VIII – DIPLOMA

Art. 46. Os diplomas do PROFBIO/UnB serão assinados pelo(a) Reitor(a) da UnB e pelo(a) diplomado(a).

Parágrafo único. O diploma é o único documento emitido para comprovação do título, sendo vedada a utilização de qualquer outro documento.

Art. 47. Nos diplomas do PROFBIO/UnB constará o título de Mestre em Ensino de Biologia.

TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela CPG, pelo CPPG, pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 49. Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.